



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

Lei Municipal nº 382/2023
De 15 de Setembro de 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO EDUCAEJA PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio EducaEJA, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Amparo de São Francisco, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio EducaEJA desta lei, terá por objetivos:

- I - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;
- IV - Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Amparo do São Francisco;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

Art. 3º - O valor da Bolsa Auxílio EducaEJA para os estudantes da modalidade EJA da Rede Municipal e o quantitativo de alunos beneficiados serão definidos, regulamentados e atualizados através de decreto municipal.

Art. 4º - A Bolsa Auxílio EducaEJA somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I - Ter residência fixa no município;
- II - Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino;
- III - Possuir bom comportamento, isto é, não ter sido penalizado com qualquer tipo advertência no ano anterior;
- IV - Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 70% (setenta por cento) das aulas;
- V - Estar inscrito no CADunico do Governo Federal, na base cadastral deste município;

§ 1 - Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes aos incisos II, III e IV deste artigo, bem como, dar ciência à Secretaria Municipal de Educação sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio EducaEJA.

§ 2 - Para fins de comprovação do requisito previsto no inciso I deste artigo, será exigido cópia de comprovante de residência em nome próprio (conta de água, luz, telefone, faturas de cartão de crédito, etc) ou declaração assinada pelo proprietário do imóvel ou representante legal.

Art. 5º - Os alunos que comprovarem os requisitos do art. 4º, deverão assinar um Termo de Compromisso pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

Art. 6º - A Bolsa Auxílio EducaEJA será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º - A Bolsa Auxílio EducaEJA será paga mensalmente por mês completo de estudo e no máximo pelo período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da rede Municipal de ensino, não sendo admitido pagamento proporcional do valor por dias cursados.

Art. 8º - A Bolsa Auxílio EducaEJA não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 9º - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

- I - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4;
- II - Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;
- III - Encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

IV - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido;

V - Ser reprovado ao final do semestre.

Art. 10º - As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do FUNDEB, MDE ou Recursos Próprios.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Amparo de São Francisco/SE, 15 de Setembro de 2023.

FRANKLIN
RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:58854
312568
Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FRANKLIN
RAMIRES FREIRE CARDOSO:58854312568
ND: CN=FR, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
36710822000120, OU=presencial, CN=
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.15 13:43:54 -03'00'
Fónt PDF Reader Versão: 12.1.2